

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS WEBSITES "WWW.SPNEGOCIOS.COM" E "WWW.SPBIZDAY.COM.BR" E QUE FAZEM ENTRE SI A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN (NOTIVA).

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho e pela Diretora-Executiva, Sra. Silvana Scheffel Gomes, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado, a empresa M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN, com nome fantasia NOTIVA, CNPJ 21.889.512/0001-20, com sede na Rua Alves Guimarães, 511, Apto. 102, CEP 05410-000, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Márcio Paulo Kodama Pertille, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme Capítulo IV, Artigo 9º, Inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de hospedagem de websites, localizados na internet através dos endereços "www.spnegocios.com" e "www.spbizday.com.br", com minimamente 150 GB SSD de armazenamento, capacidade de 500 mil arquivos, 50 processos simultâneos, 50 conexões ao MySQL, backup semanal, painel de controle Cpanel, certificado SSL, servidores e Infraestrutura Sistema Operacional: CentOS 7.6, Processador Intel(R) Xeon(R) Silver 4114 CPU @ 2.20GHz, Memória Ram DDR4 com frequência de 2.666 MHz, Data Center de primeira linha, monitorado com segurança de alto nível 24 horas por dia, 07 dias na semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor estimado total para o período é de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento desse contrato dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), que ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal correspondente à parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



**Para
divulgação
pública**

5.2. Transcorridos os 12 (doze) meses contratuais e havendo prorrogação, o presente poderá ser corrigido com a aplicação do índice IPC-FIPE medido no período.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto do presente termo de contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos websites, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

7.2. Efetuar o backup semanal do servidor utilizado na hospedagem dos websites.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o previamente disposto. A parte que der causa responderá por perdas e danos.

8.2. O presente instrumento também poderá ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes, estando todos os pagamentos e trabalhos previamente quitados de ambos os lados, devendo a parte que a solicitou avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à Contratada:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Para
divulgação
pública**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o FORO de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Para divulgação pública

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente
São Paulo Negócios

Para divulgação pública

Silvana Scheffel Gomes
Diretora-Executiva
São Paulo Negócios

Para divulgação pública

Márcio Paulo Kodama Pertille
Representante legal
M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN (NOTIVA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Doc. _____

**Para
divulgação
pública**

ELENICE S. LINHARES
Gerente Executivo
São Paulo Negócios

Nome: _____

Doc: _____